



## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**MÁRCIA TEIXEIRA**  
VICE-PREFEITA

SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUN. DE CULTURA

SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE

SECRETARIA MUN. DE OBRAS

SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO

SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PREVIQUEIMADOS  
MARCELO DA SILVA FERNANDES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	2
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	3
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS.....	10
Atos do Conselho Municipal de Assistência Social.....	10
Atos do Conselho Municipal de Saúde.....	11

### PODER LEGISLATIVO

**MILTON CAMPOS ANTONIO**  
PRESIDENTE

#### CÂMARA DOS VEREADORES

ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA  
CARLOS ROBERTO DE MORAES  
ELERSON LEANDRO ALVES  
ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA  
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES  
GETULIO DE MOURA  
LEANDRO SILVEIRA GUERRA  
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO  
MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA  
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA  
NILTON MOREIRA CAVALCANTE  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE

**Queimados, uma  
cidade de todos!**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 946 - Segunda - feira, 05 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 2**

**Atos do Prefeito**

**DECRETO N.º 2.073/16, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 772.642,08 (setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oito centavos), para atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.291/15 e processo administrativo nº 9234/2016/02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**

**ANEXO**

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA	SUPLEMENTA
1135	13.02.10.122.024.2.273	3190.13	00	R\$ 100.000,00	
1138	13.02.10.122.024.2.273	3390.46	00	R\$ 4.976,00	
1139	13.02.10.122.024.2.273	3390.49	00	R\$ 80.000,00	
1151	13.02.10.122.024.2.275	3390.36	00	R\$ 22.050,00	
1156	13.02.10.122.024.2.333	3390.30	00	R\$ 10.000,00	
1157	13.02.10.122.024.2.333	3390.36	00	R\$ 13.350,00	
1158	13.02.10.122.024.2.333	3390.39	00	R\$ 19.000,00	
1159	13.02.10.122.024.2.333	4490.52	00	R\$ 2.998,60	
1165	13.02.10.122.024.2.559	3390.30	00	R\$ 11.052,00	
1205	13.02.10.301.026.2.276	3390.32	00	R\$ 337.167,03	
1249	13.02.10.302.026.2.295	3350.39	00	R\$ 125.076,44	
1251	13.02.10.302.026.2.295	3390.30	00	R\$ 16.999,50	
1262	13.02.10.302.026.2.368	3390.36	00	R\$ 24.972,51	
1272	13.02.10.302.026.2.557	3390.36	42	R\$ 5.000,00	
1133	13.02.10.122.024.2.273	3190.11	00		R\$ 282.691,72
1136	13.02.10.122.024.2.273	3190.94	00		R\$ 484.950,36
1162	13.02.10.122.024.2.384	3390.36	42		R\$ 5.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 772.642,08</b>	<b>R\$ 772.642,08</b>

Fontes de Recursos: 00 – Ordinário / 42 – SUS MAC

**Despachos do Prefeito**

Processo n.º6908/2016/04

De acordo com os pareceres da Procuradoria Geral do Município, às fls. 50/57, e da Controladoria Geral do Município, às fls. 59/60, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a prorrogação do prazo de conclusão das obras de desobstrução e canalização do Rio Camarim e urbanização do entorno imediato por mais 06 (seis) meses, a contar de 23/09/2016, com fulcro no art. 57, § 1º inciso II da Lei 8.666/93, sem ônus para a Administração.

Para eficácia do ato, faz-se necessário a observância do art. 8º, parágrafo único c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Queimados, 02 de dezembro de 2016.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**Prefeito**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 946 - Segunda - feira, 05 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 3**

---

---

**Atos da Secretária Municipal de Administração**

---

**ATO N.º 155/SEMAD/2016 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 2º, II do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008 e considerando o processo administrativo nº 2740.2015.03, **Contratação de empresa para locação de veículos automotores, bicombustível (gasolina/etanol), pelo período de 12 (doze) meses, sem fornecimento de combustível e de motorista, para uso administrativo e operacional**, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e o art. 2º, III c/c art. 5º, VII do Decreto Municipal nº 815/2008 de 17/01/2008, **CUMPRE** com a **3º Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 03/2016**. (D.O.Q. nº 766 de 04/03/2016).

Em, 05/12/2016.

Publique-se.

**Adm. ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES**

**Órgão Gerenciador SRP**

Secretária Municipal de Administração

Matrícula 8437/92 – PMQ

CRA/RJ 2063475-7

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2016**

PREGÃO Nº 41/2015  
PROCESSO Nº. 2740/2015/03

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, localizada na Rua Hortência nº. 254 – Centro – Queimados - RJ, neste ato representada pelo Pregoeiro Vantol Alves de Lima, designado pela Portaria nº. 851/14, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/15 para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Diário Oficial do Município de Queimados do dia 04/11/2015, e a respectiva homologação, conforme fls. 734 do Processo nº. 2740/2015/03, RESOLVE registrar os preços das empresas **TRANSPORTE VIA LIGHT EIRELI EPP, CNPJ Nº 16.866.330/0001-02 e PARIS CAR 551 COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA-ME, CNPJ Nº 07.250.930/0001-42**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 815/08, Decreto Municipal nº 736/06, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1208/11, assim como as demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para locação de veículos automotores, bicombustível (gasolina/etanol), pelo período de 12 (doze) meses, sem fornecimento de combustível e de motorista, para uso administrativo e operacional, conforme edital, as especificações e condições do termo de referência e a proposta de preços apresentada, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**CLÁUSULA SEGUNDA – UTILIZAÇÃO DA ATA**

Apresente Ata poderá ser usada por órgãos participantes referidos no Anexo I – Termo de Referência, desde que autorizados pela SEMAD/PMQ.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do órgão gerenciador:

I - notificar a CONTRATADA registrada quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pela CONTRATADA.

II - permitir à CONTRATADA o acesso aos locais da prestação dos serviços - SEMAD situada à Rua Hortência, nº 254 - Centro - Queimados/RJ, desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada nos veículos que forem de responsabilidade deste;

IV - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

V- promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** – esta Ata não obriga o Município de Queimados a firmar termo contratual com a CONTRATADA cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas o objeto desta ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de prestação ao detentor do registro, em igualdade de condições.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 946 - Segunda - feira, 05 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 4

---

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste instrumento e aquelas decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- a) Entregar o objeto de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Quadros Demonstrativos do presente Termo de Referência e contrato, dentro do prazo e local estabelecidos.
- b) Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal do Solicitante, o produto recusado.
- c) Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelos Gestores dos Contratos, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- d) Disponibilizar os veículos, devidamente registrados e licenciados, conforme características e especificações constantes no item 4 deste Termo de Referência, sendo vedada a utilização dos mesmos pela CONTRATADA, mesmo que para atender a outro Órgão ou Secretaria Municipais diferente do indicado.
- e) Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA e deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito.
- f) Participar aos Gestores do Contrato a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos veículos.
- g) Suprir as imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATANTE, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência, com tanque de combustível cheio e no prazo máximo de 02 (duas) horas de forma que não haja descontinuidade da utilização.
- h) Manter os veículos com a documentação em dia, licenciados no estado do Rio de Janeiro e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- i) As manutenções preventivas e corretivas dos veículos serão realizadas por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, devendo ser considerada a média de utilização de 1.500 Km por mês para efeito de planejamento.
- j) Apresentar, quando alterar o modelo ou marca de um veículo, comprovação de que o mesmo está com seu plano de manutenção em dia.
- l) Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza.
- m) Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual.
- n) Prestar assistência 24 (vinte e quatro horas), com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo.
- o) Prestar os serviços de entrega e substituição dos veículos sem cobrança de taxa adicional.
- p) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- q) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE na execução dos serviços contratados;

#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente ao órgão gerenciador, objetivando a obtenção das informações necessárias à locação pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao órgão gerenciador cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar de sua emissão, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 946 - Segunda - feira, 05 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 5

---

e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

#### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro formalizado na presente ata firmada entre a PMQ e as empresas que apresentarem as propostas classificadas do 1º até 5º lugar no respectivo certame, terá validade pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Órgão Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle da CONTRATADA, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) monitorar os preços do objeto de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;
- c) notificar a CONTRATADA registrada, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar a CONTRATADA registrada quanto ao interesse em locar o objeto a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo segundo** – O Departamento de Compras auxiliará o órgão gerenciador na pesquisa de preços dos itens registrado, de forma a avaliar o preço a ser contratado, bem como elaborará a estimativa de consumo e o cronograma de contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS REGISTRADOS

O preço registrado, a especificação do objeto, o quantitativo, a marca, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir a obrigação assumida, o órgão gerenciador poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** – Em qualquer hipótese, o preço decorrente da revisão não poderá ultrapassar o praticado no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da CONTRATADA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

**Parágrafo quinto** – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto** – A alteração de preço oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será publicada no Diário Oficial do Município de Queimados.

#### CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 946 - Segunda - feira, 05 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 6

---

**Parágrafo primeiro** – Após pedido de utilização da Ata de Registro pelo órgão gestor, o prazo de entrega dos veículos será de 3 (três) dias corridos e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação de entrega, a ser emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio e pelo Departamento de Controle de Viaturas Oficiais.

**Parágrafo segundo** – A Contratada deverá participar formalmente ao Gestor da Ata, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do(s) veículo(s).

**Parágrafo terceiro** - Definitivamente, mediante termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do "recebimento provisório", de acordo com o disposto no art. 73, incisos I e II, alíneas "b", da Lei nº 8666/93;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos veículos fornecidos, cabendo-lhe sanar as irregularidades detectadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da informação da irregularidade através da SEMAD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da lei nº. 8.666/93;

b) se o preço registrado estiver superior ao praticado no mercado;

II - Por iniciativa da CONTRATADA:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar a CONTRATADA impossibilitado de cumprir os requisitos deste ata de registro de preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Queimados, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** – A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do preço registrado poderá não ser aceita pelo órgão gerenciador, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a PMQ poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de solicitação e abertura de processo administrativo, mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços, com apresentação de nota fiscal devidamente atestada e mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, devendo apresentar ainda:

a) Certidão Negativa de Débito - CND, comprovante de regularidade com o INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovante de regularidade com o FGTS.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, ou certidão positiva com efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo primeiro** – O pagamento somente será realizado após o adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 946 - Segunda - feira, 05 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 7

---

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo terceiro** – A nota fiscal eletrônica NF-e, modelo 55, apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida a CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto no parágrafo primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo quarto** – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
  - b.1) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
  - b.2) 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da garantia, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
  - b.3) 0,5% ao dia sobre o valor anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias;
  - b.4) 7,5% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas “b.1”, “b.2” ou “b.3” ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.5) 15% sobre o valor da constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Queimados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular do processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela PMQ ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte da CONTRATADA, assegurará a PMQ o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo primeiro** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado na entrega, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do órgão gerenciador.

**Parágrafo segundo** - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste instrumento desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**Parágrafo terceiro** – À Prefeitura Municipal de Queimados é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 946 - Segunda - feira, 05 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 8**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Queimados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE**

O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Queimados, 04 de março de 2016.

**Adm. ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**TRANSPORTE VIA LIGHT EIRELI EPP**  
**CARLOS SOARES TEIXEIRA**

**PARIS CAR 551 COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA-ME**  
**EDUARDO MOURA BIOLCHINI**

**ANEXO I**  
**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2016**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 03/2016, celebrada entre a PMQ e as empresas **TRANSPORTE VIA LIGHT EIRELI EPP, CNPJ Nº 16.866.330/0001-02** e **PARIS CAR 551 COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA-ME, CNPJ Nº 07.250.930/0001-42**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº. 41/2015.

EMPRESA		TRANSPORTE VIA LIGHT EIRELI EPP						
CNPJ	16.866.330/0001-02							
ENDEREÇO	AV BARTOLOMEU BUENO Nº 1370 – COMENDADOR SOARES – NOVA IGUAÇÚ – RJ				TEL	21 2667-3071 21 2668-0206		
REPRESENTANTE LEGAL	CARLOS SOARES TEIXEIRA				CARGO	SÓCIO		
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO– VEÍCULOS DE ATÉ 02 ANOS DE FABRICAÇÃO</b>								
Item 1	Tipo Veículo	Quant	Franquia Mensal km	Excedent e Mensal km	Preço Franquia por km (R\$)	Preço km excedent e (R\$)	Valor Mensal por veículo (R\$)	Valor Mensal
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (B x D) + (C x E)	(G) =(A x F)
	<b>Passeio 1.0</b>	15	1.500	75	2,08	2,08	3.276,00	49.140,00
<b>VALOR MENSAL (VM1) = G1+G2+G3+G4+G5</b>								49.140,00
<b>VALOR ANUAL (VA1) = VM1 x 12</b>								<b>R\$ 589.680,00</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
Item 2	Tipo Veículo	Quant	Franquia Mensal km	Excedent e Mensal km	Preço Franquia por km (R\$)	Preço km excedent e (R\$)	Valor Mensal por veículo (R\$)	Valor Mensal
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (B x D) + (C x E)	(G) =(A x F)



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 946 - Segunda - feira, 05 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 9**

	<b>Passeio 1.0</b>	<b>5</b>	<b>1.500</b>	<b>75</b>	<b>2,08</b>	<b>2,08</b>	<b>3.276,00</b>	<b>16.380,00</b>
	VALOR MENSAL (VM2)= G1							16.380,00
	VALOR ANUAL (VA2) = VM2 x 12							<b>R\$ 786.240,00</b>
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (VG) = VA1+VA2</b>								
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- VEÍCULOS 0 km</b>								
<b>Item 1</b>	<b>Tipo Veículo</b>	<b>Quant.</b>	<b>Franquia Mensal km</b>	<b>Excedent e Mensal km</b>	<b>Preço Franquia por km (R\$)</b>	<b>Preço km excedente (R\$)</b>	<b>Valor Mensal por veículo (R\$)</b>	<b>Valor Mensal</b>
		<b>(A)</b>	<b>(B)</b>	<b>(C)</b>	<b>(D)</b>	<b>(E)</b>	<b>(F) = (B x D) + (C x E)</b>	<b>(G) =(A x F)</b>
	<b>Passeio 1.0</b>	<b>15</b>	<b>1.500</b>	<b>75</b>	<b>2,28</b>	<b>2,28</b>	<b>3.591,00</b>	<b>53.865,00</b>
	VALOR MENSAL (VM1) = G1+G2+G3+G4+G5							53.865,00
	VALOR ANUAL (VA1) = VM1 x 12							<b>R\$ 646.380,00</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>								
<b>Item 2</b>	<b>Tipo Veículo</b>	<b>Quant.</b>	<b>Franquia Mensal km</b>	<b>Excedent e Mensal km</b>	<b>Preço Franquia por km (R\$)</b>	<b>Preço km excedente (R\$)</b>	<b>Valor Mensal por veículo (R\$)</b>	<b>Valor Mensal</b>
		<b>(A)</b>	<b>(B)</b>	<b>(C)</b>	<b>(D)</b>	<b>(E)</b>	<b>(F) = (B x D) + (C x E)</b>	<b>(G) =(A x F)</b>
	<b>Passeio 1.0</b>	<b>5</b>	<b>1.500</b>	<b>75</b>	<b>2,28</b>	<b>2,28</b>	<b>3.591,00</b>	<b>17.955,00</b>
	VALOR MENSAL (VM2)= G1							17.955,00
	VALOR ANUAL (VA2) = VM2 x 12							<b>R\$ 215.460,00</b>

<b>EMPRESA</b>	<b>PARIS CAR 551 COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA-ME</b>						
<b>CNPJ</b>	<b>07.250.930/0001-42</b>						
<b>ENDEREÇO</b>	<b>RUA CEL MADUREIRA Nº 40 – LOJA 11 – CENTRO – SAQUAREMA – RJ CEP 28.990-000</b>	<b>TEL</b>	<b>21 3868-0396</b>				
<b>REPRESENTANTE LEGAL</b>	<b>EDUARDO MOURA BIOLCHINI</b>	<b>CARGO</b>	<b>REPRESENTANTE</b>				
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – VEÍCULOS DE ATÉ 02 ANOS DE FABRICAÇÃO</b>							
<b>Tipo Veículo</b>	<b>Quant.</b>	<b>Franquia Mensal km</b>	<b>Excedente Mensal km</b>	<b>Preço Franquia por km (R\$)</b>	<b>Preço km excedente (R\$)</b>	<b>Valor Mensal por veículo (R\$)</b>	<b>Valor Mensal</b>
	<b>(A)</b>	<b>(B)</b>	<b>(C)</b>	<b>(D)</b>	<b>(E)</b>	<b>(F) = (B x D) + (C x E)</b>	<b>(G) =(A x F)</b>

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 946 - Segunda - feira, 05 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 10**

1	Passeio Patrulheiro 1.0	5	1.500	75	2,19	2,19	3.449,25	17.246,25
2	Transporte 7 passageiros	3	1.500	75	2,83	2,83	4.457,25	13.371,75
3	Pick-up Aparelhada, Cabine dupla, 4x4	2	1.500	75	3,91	3,91	6.158,25	12.316,50
4	Pick-up Patrulheira, Cabine dupla, 4x2	4	1.500	75	3,59	3,59	5.654,25	22.617,00
VALOR MENSAL (VM1) = G1+G2+G3+G4+G5								65.551,50
VALOR ANUAL (VA1) = VM1 x 12								<b>R\$ 786.618,00</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – VEÍCULOS 0 KM</b>								
	Tipo Veículo	Quant.	Franquia Mensal km	Excedente Mensal km	Preço Franquia por km (R\$)	Preço km excedente (R\$)	Valor Mensal por veículo (R\$)	Valor Mensal
		(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F) = (B x D) + (C x E)	(G) = (A x F)
1	Passeio Patrulheiro 1.0	5	1.500	75	2,39	2,39	3.764,25	18.821,25
2	Transporte 7 passageiros	3	1.500	75	3,08	3,08	4.851,00	14.553,00
3	Pick-up Aparelhada, Cabine dupla, 4x4	2	1.500	75	4,29	4,29	6.756,75	13.513,50
4	Pick-up Patrulheira, Cabine dupla, 4x2	4	1.500	75	3,81	3,81	6.000,75	24.003,00
VALOR MENSAL (VM1) = G1+G2+G3+G4+G5								70.890,75
VALOR ANUAL (VA1) = VM1 x 12								<b>R\$ 850.689,00</b>

**Atos do Diretor - Presidente do PREVIQUEIMADOS**

Portaria nº. 093/16 . O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art. 14, inciso XI, da Lei nº 1.132 de 07 de janeiro de 2013.

Resolve:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade à servidora **Sônia Maria Cypriano Rosa**, tendo em vista o que consta no processo nº. 7417/2012/15, com fundamento no inciso III, alínea "a", §1ª do artigo 40 da CF/88 c/c arts. 6º e 7º da EC nº. 41/2003, matrícula nº. 2518/6 1, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, APO-1, nível L, lotada na SEMED - Secretaria Municipal de Educação, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos:

Vencimento atribuído ao cargo de auxiliar de serviços gerais, APO 1, nível L, arts. 7º, §2º da Lei nº. 299/98.....R\$ 1.212,99

Gratificação por tempo de serviço, 30%, art. 24, §4º da LOM.....R\$ 363,89

**Total dos proventos de aposentadoria:.....R\$ 1.576,88**

Queimados, 05 de dezembro de 2016.

**MARCELO DA SILVA FERNANDES - DIRETOR-PRESIDENTE**  
**PREVIQUEIMADOS - Matr. 7106/4**

**Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**CONVOCAÇÃO – REUNIÃO ORDINÁRIA**

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Queimados no uso de suas atribuições conforme LEI 1152/13 e Regimento Interno CONVOCA todos os Conselheiros Governamentais e não Governamentais para Reunião Ordinária que será realizada no dia 12 de Dezembro de 2016 às 09:30h, na Sede dos Conselhos, sito a Rua Eugênio Castanheira, 176, Centro, Queimados – RJ, com a pauta:

Pauta:

1. Leitura da Ata anterior

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 946 - Segunda - feira, 05 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 11

---

2. Regulamentação da Lei nº 13.019/14 - Projetos – FUMCRIA
3. Plano de ação e aplicação 2017
4. Programa Amigos de Valor Santander
5. Certificados das Instituições
6. Processo nº7595/16 – Compra do veículo
7. Comissão Intersetorial
8. Férias Conselheiros Tutelares
9. Calendário Reuniões 2017
10. Ofícios
11. Informes Gerais

Queimados, 01 de Dezembro de 2016.

**Nilcelene Moreira da Silva Costa**  
Presidente do CMDCA

---

### Atos do Conselho Municipal de Saúde

---

#### **RESOLUÇÃO Nº85/CMS/2016**

**Dispõe sobre a Composição das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, e revoga a Resolução Nº78/CMS/2015.**

O Conselho Municipal de Saúde de Queimados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 8.142 de 27 de dezembro de 1990 e pela Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016 em Reunião Ordinária realizada em 24/11/2016, na sede do Conselho Municipal de Saúde de Queimados, Rua Mesquita, nº74 - Centro- Queimados - RJ, com base na decisão da Plenária decide:

Considerando os Artigos nº 196º, nº 197º, nº198º, nº199 e nº 200 da CRFB, que garanti o Direito á Saúde igualitário e universal de Todos e Todas e dever do Estado e a participação da Comunidade na fiscalização e controle e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990; que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990; que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da Saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 098 de 30 de Dezembro de1993, que institui o Conselho Municipal de Saúde de Queimados;

Considerando a Lei nº 1.331/16, de 09 de Novembro de 2016, que altera a Lei nº 828 de 09 de Janeiro de 2007;

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que determina e define as diretrizes de funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando que as Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde têm como finalidade de Fiscalizar as Ações da Secretaria Municipal de Saúde de Queimados e conceder parecer.

Resolve:

Artigo 1º: Ficam instituídas no Conselho Municipal de Saúde as Comissões Permanentes com a finalidade de Fiscalizar as Ações da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Município de Queimados, as Comissões fiscalizadoras têm autonomia para fiscalizar todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde de Queimados, bem como, as credenciadas pelo SUS.

Artigo 2º: Esta Resolução deverá ser fixada em local no qual todos possam ter visibilidade, nos Setores e Departamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as Instituições Privadas Credenciadas no Sistema Único de Saúde, de acordo com a Lei nº12.527 de 18 de Novembro de 2011.

Artigo 3º: Em caso de descumprimento do Artigo acima o Conselho de Saúde notificará a Secretaria Municipal de Saúde para que tome as devidas providências.

Artigo 4º: O Conselho Municipal de Saúde terá as seguintes comissões;

#### **Comissão de Orçamento e Finanças**

Josué Silva da Costa / Usuário  
Patrícia Rodrigues da Silva /Usuário  
Maria da Penha Oliveira/ Profissional  
Luiz Augusto da Silva Macedo /Gestor

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 946 - Segunda - feira, 05 de Dezembro de 2016 - Ano 04 - Página 12**

---

### **Comissão de Fiscalização e Patrimônio**

Marco Venicio dos Santos / Usuário  
Tereza Maria Ferreira Barbosa / Usuário  
Janaina Barão de Souza / Profissional  
Luiz Augusto da Silva Macedo / Gestor

### **Comissão de Convênio e Credenciamento**

Manoel Renato Carvalhosa / Usuário  
Devanir Alves Azevedo / Usuário  
Marcela Santos Freire / Profissional  
Amanda Morais dos Santos / Gestor

### **Comissão de Alimentação e Nutrição**

Cristiane Maria da Silva Machado / Usuário  
Josué Silva da Costa / Usuário  
Maria Regina Roldão Evangelista / Profissional  
Amanda Morais dos Santos / Gestor

### **Comissão de Saúde Mental**

Marco Venicio dos Santos / Usuário  
Tereza Maria Ferreira Barbosa / Usuário  
Janaina Barão de Souza / Profissional  
Amanda Morais dos Santos / Gestor

### **Comissão de Saúde da Mulher**

Silvane Ribeiro Eneas do Nascimento / Usuário  
Neide Maria Porto Ribeiro / Usuário  
Maria da Penha Oliveira / Profissional  
Amanda Morais dos Santos / Gestor

### **Comissão de Saúde do Idoso**

Josué Silva da Costa / Usuário  
Manoel Renato Carvalhosa / Usuário  
Maria Regina Roldão Evangelista / Profissional  
Luiz Augusto da Silva Macedo / Gestor

### **Comissão de Saúde da Pessoa com Deficiência e Doenças Crônicas**

Tereza Maria Ferreira Barbosa / Usuário  
Patrícia Rodrigues da Silva / Usuário  
Janaina Barão de Souza / Profissional  
Amanda Morais dos Santos / Gestor

### **Comissão de Saúde do Trabalhador e RH**

Marco Venicio dos Santos / Usuário  
Tereza Maria Ferreira Barbosa / Usuário  
Janaina Barão de Souza / Profissional  
Amanda Morais dos Santos / Gestor

### **Comissão de Atenção Básica**

Josué Silva da Costa / Usuário  
Marco Venicio dos Santos / Usuário  
Marcela Santos Freire / Profissional  
Amanda Morais dos Santos / Gestor

### **Comissão de Medicamento e Assistência Farmacêutica**

Marco Venicio dos Santos / Usuário  
Devanir Alves Azevedo / Usuário  
Maria da Penha Oliveira / Profissional  
Luiz Augusto da Silva Macedo / Gestor

### **Comissão de Vigilância em Saúde**

Josué Silva da Costa / Usuário  
Silvane Ribeiro Eneas do Nascimento / Usuário  
Maria da Penha Oliveira / Profissional  
Amanda Morais dos Santos / Gestor

### **Comissão de Saúde do Homem**

Marco Venicio dos Santos / Usuário  
Devanir Alves Azevedo / Usuário  
Janaina Barão de Souza / Profissional  
Luiz Augusto da Silva Macedo / Gestor

### **Comissão de Controle e Avaliação**

Josué Silva da Costa / Usuário  
Manoel Renato Carvalhosa / Usuário  
Maria da Penha Oliveira / Profissional  
Luiz Augusto da Silva Macedo / Gestor

### **Comissão de Educação Permanente em Saúde e Controle Social**

Marco Venicio dos Santos / Usuário  
Tereza Maria Ferreira Barbosa / Usuário  
Maria da Penha Oliveira / Profissional  
Paula Ribeiro Menezes / Gestor.

### **Comissão de Criança e Adolescente**

Josué Silva da Costa / Usuário  
Cristiane Maria da Silva Machado / Usuário  
Marcela Santos Freire / Profissional  
Amanda Morais dos Santos / Gestor

Queimados, 05 de Dezembro de 2016.

**Marco Venicio dos Santos**  
**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**